



**PROGRAMA OPERACIONAL DE  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA FSE**

**Setembro de 2007**

## ÍNDICE

<b>1. JUSTIFICAÇÃO DAS PRIORIDADES ESCOLHIDAS .....</b>	<b>4</b>
<b>2. OBJECTIVOS E PRIORIDADES DO PROGRAMA .....</b>	<b>7</b>
EIXO PRIORITÁRIO 1 – COORDENAÇÃO, GESTÃO, MONITORIZAÇÃO, AUDITORIA E CONHECER PARA INTERVIR E QUALIFICAR NAS REGIÕES DO OBJECTIVO CONVERGÊNCIA .....	10
<i>Área de intervenção 1 – Funcionamento dos Sistemas e Estruturas de Coordenação, Gestão e Monitorização .....</i>	<i>13</i>
<i>Área de intervenção 2 – Auditoria .....</i>	<i>14</i>
<i>Área de intervenção 3 – Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu .....</i>	<i>16</i>
<i>Área de intervenção 4 – Informação e Comunicação .....</i>	<i>19</i>
<i>Área de intervenção 5 – Estudos e Avaliação .....</i>	<i>22</i>
<i>Tipologia de beneficiários .....</i>	<i>25</i>
<i>Indicadores de Realização e de Resultado .....</i>	<i>26</i>
EIXO PRIORITÁRIO 2 – COORDENAÇÃO, GESTÃO, MONITORIZAÇÃO, AUDITORIA E CONHECER PARA INTERVIR E QUALIFICAR NAS REGIÕES DO OBJECTIVO COMPETITIVIDADE REGIONAL E EMPREGO .....	26
<b>3. PLANO DE FINANCIAMENTO.....</b>	<b>27</b>
4.1 ORÇAMENTO POR ANO .....	28
4.2 REPARTIÇÃO INDICATIVA POR CATEGORIA DA UTILIZAÇÃO PROGRAMADA DA PARTICIPAÇÃO DO FSE NO POAT FSE .....	30
<b>4. SISTEMA DE GESTÃO.....</b>	<b>31</b>
4.1 SISTEMA DE GESTÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL .....	31
4.2 SISTEMA DE AUDITORIA .....	34
4.3 SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E PLANO DE AVALIAÇÃO .....	36
4.4 PLANO DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....	39
<b>5. DISPOSIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PO .....</b>	<b>40</b>
<b>6. IGUALDADE DE GÉNERO E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES.....</b>	<b>42</b>
<b>7. POTENCIAIS IMPACTOS NO AMBIENTE .....</b>	<b>43</b>
<b>8. SÍNTESE DA AVALIAÇÃO EX-ANTE .....</b>	<b>44</b>
<b>ANEXO I - REGRAS PARA DETERMINAÇÃO DA ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS EM FUNÇÃO DA LOCALIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS EFEITOS DE DIFUSÃO (“SPILL-OVER EFFECTS”).....</b>	<b>46</b>



## 1. JUSTIFICAÇÃO DAS PRIORIDADES ESCOLHIDAS

---

## **1. Justificação das prioridades escolhidas**

Em termos regulamentares as medidas de assistência técnica podem ser integradas em cada Programa Operacional, ou, em alternativa, em cada Programa Operacional e a título complementar e de forma parcial, num programa operacional específico para a Assistência Técnica.

As autoridades nacionais privilegiaram a adopção de uma estratégia já aplicada com resultados positivos em exercícios de programação anteriores, que concentra as acções horizontais de Assistência Técnica FSE num programa de assistência técnica específico, abrangendo todos ou vários programas financiados pelo FSE integrados no QREN e as acções realizadas no contexto do QREN, ou relevando da intervenção do FSE nas políticas públicas de emprego e formação. Trata-se de um programa que complementa as actividades de assistência técnica a promover no âmbito de cada programa operacional FSE, enquadrando acções de natureza transversal, abrangendo toda a dimensão da intervenção do FSE, independentemente da sua natureza operacional ou estratégica.

Neste contexto o POAT FSE irá apoiar as actividades do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P. (IGFSE), enquanto entidade que, ao nível do Estado-Membro, é a entidade responsável pela gestão nacional do FSE, incluindo-se nesta dimensão o apoio às actividades que decorrem das suas funções de coordenação, gestão, monitorização estratégica e operacional, comunicação e auditoria.

Para além destas actividades assumem particular relevância as relacionadas com a implementação do Sistema de Informação do FSE, no que se refere, nomeadamente, ao funcionamento do seu módulo central, dos interfaces necessários à sua operacionalização e ao processo de tratamento de dados e produção de indicadores, suportando também os encargos decorrentes da implementação das funcionalidades necessárias ao desempenho das competências de gestão, acompanhamento, avaliação e controlo atribuídas ao IGFSE.

A estruturação do programa de Assistência Técnica FSE teve em conta os resultados da avaliação ex-ante, elaborada nos termos dos artigos 47º e 48º do Regulamento (CE) nº

1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho, avaliação que teve como objectivo permitir obter uma perspectiva externa e crítica sobre a estratégia escolhida, permitindo um enriquecimento significativo deste programa.

No que se refere à estratégia são valorizadas pelos avaliadores como dimensões relevantes para a estratégia do Programa:

- a) As novas orientações da política de coesão, assumindo no novo período de programação uma forte dimensão estratégica cujos princípios estão reflectidos nas "Orientações Estratégicas Comunitárias em matéria de coesão", constituindo o quadro europeu de referência para os instrumentos nacionais de programação, com implicações ao nível dos dispositivos de monitorização e avaliação;
- b) A importância neste período de programação do sistema de coordenação e monitorização estratégica do QREN, sistema que integra os órgãos de direcção estratégica com elevado nível político e os órgãos de gestão operacionais;
- c) A promoção da qualidade dos Sistemas de Informação, na perspectiva da sua relevância no apoio à gestão, ao acompanhamento e avaliação, e da necessidade de garantir a necessária coerência e a sua articulação com o sistema de informação ao nível do QREN.

As dotações financeiras estabelecidas para a Assistência Técnica, integrada nos Programas Operacionais e no POAT FSE, observam o limite regulamentar.

De acordo com o disposto no artigo 12º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, a execução dos Programas Operacionais é da responsabilidade dos Estados-Membros ao nível territorial adequado, em conformidade com o sistema institucional específico. Face ao carácter transversal das acções previstas, o programa cobrirá todo o território nacional, prevendo-se por este facto a afectação de recursos no âmbito do Objectivo Convergência e do Objectivo Competitividade e Emprego. Neste contexto, as autoridades portuguesas optam pela apresentação de um Programa de Assistência Técnica multiobjectivos, garantindo-se desta forma que as actividades apoiadas por este programa se desenvolvem em consonância com a arquitectura dos programa FSE, em particular no que se refere ao PO Potencial Humano que também é um programa multiobjectivos.

A afectação dos projectos a cada um dos eixos do programa será realizada através da aplicação de uma taxa de imputação fixa, de acordo com as regras definidas documento em anexo (Anexo I) .

De acordo com o disposto no artigo 12º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, os programas operacionais beneficiam do financiamento de um único fundo, sendo que o FSE, tal como o FEDER, podem financiar de forma complementar – e até ao limite de 10% do financiamento comunitário de cada eixo prioritário de um programa operacional – medidas que sejam abrangidas pelo âmbito de intervenção de outro fundo, desde que essas medidas sejam necessárias à execução da operação e estejam directamente relacionadas com a mesma. Face à natureza das acções elegíveis, integrando apoios com a aquisição de equipamentos, nomeadamente informáticos que, não são elegíveis como despesas FSE, aplicam-se neste programa as referidas disposições regulamentares, pelo que neste contexto o FSE irá também financiar despesas apoiadas ao abrigo do regulamento FEDER.



## 2. OBJECTIVOS E PRIORIDADES DO PROGRAMA

---

## 2. Objectivos e prioridades do Programa

A estruturação do Programa Operacional de Assistência Técnica FSE complementa as acções de assistência técnica que vão ser promovidas no âmbito de cada programa operacional, enquadrando as acções com características transversais a todos os programas na óptica de intervenção do fundo FSE, promovendo a consolidação de mecanismos de apoio à reforma do sistema de formação profissional, apoiando ao nível do QREN e na perspectiva do FSE, actividades de coordenação, gestão, acompanhamento e avaliação, comunicação, auditoria e controlo.

Num outro plano de acção, assume também particular importância o apoio do POAT FSE às actividades associadas à implementação do Plano Nacional de Emprego, do Plano Nacional para a Igualdade, do Plano Nacional para a Integração de Pessoas com Deficiência e do Plano Nacional de Acção para a Inclusão, nomeadamente na realização dos estudos que permitam analisar a contribuição da acção do FSE para os objectivos da acção pública neste domínios.

Para responder aos desafios da monitorização da acção do FSE, nos vários planos em que esta actividade tem de ser realizada ao longo do período de programação, assumem importância estratégica as condições de funcionamento do Sistema de Informação. Neste contexto, uma das prioridades da intervenção deste programa irá para a implementação e adaptação do Sistema de Informação do FSE (SIIFSE), no que se refere, nomeadamente, ao funcionamento do seu módulo central, dos interfaces necessários à sua operacionalização e ao processo de tratamento de dados e produção de indicadores, suportando também os encargos decorrentes da implementação das funcionalidades necessárias ao desempenho das competências de gestão, acompanhamento, avaliação e controlo atribuídas ao IGFSE.

De salientar também a importância da intervenção deste Programa no apoio e dinamização de iniciativas que permitam a operacionalização dos novos princípios do FSE, decorrentes da integração dos princípios EQUAL na nova programação, nomeadamente, no que se refere à dinamização de redes de interlocutores em temas transversais visando a partilha de práticas de gestão; o incentivo à introdução de factores de inovação ao nível dos projectos, valorizando o seu potencial de transferibilidade para outras organizações ou no contexto das medidas de política empreendidas a nível nacional; o fomento de projectos transnacionais; a criação de



bases de dados de produtos e projectos financiados pelo FSE, visando facilitar o acesso aos utilizadores.

Para além destas actividades, releva-se também o apoio do POAT FSE no desenvolvimento do Plano de Informação e Comunicação na perspectiva do FSE, pretendendo-se que esta actividade seja realizada tendo em conta as orientações previstas nos regulamentos comunitários.

Em síntese, trata-se de estimular e apoiar um conjunto de actividades de carácter transversal susceptíveis de promover a qualidade, a inovação e a difusão e transferência de novas abordagens relacionadas com o conteúdo, método e organização das acções co-financiadas pelo FSE, através da integração dos novos princípios FSE, alguns dos quais emergiram da prática e da experiência da intervenção EQUAL, bem como da experiência adquirida com a implementação e gestão do QCA III.

O POAT FSE deverá pois apoiar o exercício dessas competências fundamentais, incluindo o apoio ao suporte material para a sua implementação e desenvolvimento.

De resto, o Estudo da Avaliação Intercalar do Programa Operacional de Assistência Técnica ao QCA III (PO AT QCA III), concluído em Dezembro de 2003, bem como o Estudo de Actualização da Avaliação Intercalar salientam alguns aspectos a ter em conta no período de programação 2007-2013, no que diz respeito ao modelo de assistência técnica. Destes, importa destacar aquele relativo à *«organização estrutural e os moldes da próxima Assistência Técnica Global [que] deverá ter como referência, desde logo, os objectivos específicos que se colocam à Política Regional da União Europeia, no período de programação 2007-2013, e a experiência de programação empreendida em 2000-2006 e em períodos anteriores. Neste sentido, a formatação da Assistência Técnica deverá ser capaz de responder com idêntico grau de eficácia à necessidade de apoiar e resolver questões ligadas ao acompanhamento, controlo, avaliação e divulgação dos Fundos Comunitários (função de coordenação), e garantir o reforço da aprendizagem.»*

Neste contexto, as actividades a apoiar no âmbito do programa inscrevem-se em dois eixos prioritários, consoante a sua afectação às Regiões do Objectivo Convergência ou do Objectivo Competitividade e Emprego, sendo obrigatoriamente enquadradas numa das cinco áreas que integram o tipo de acções elegíveis:

**Eixo Prioritário 1 – Coordenação, Gestão, Monitorização, Auditoria e Conhecer para Intervir e Qualificar nas regiões do Objectivo Convergência**

1. Funcionamento dos Sistemas e Estruturas de Coordenação, Gestão e Monitorização
2. Auditoria
3. Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu
4. Informação e Comunicação
5. Estudos e Avaliação

**Eixo Prioritário 2 – Coordenação, Gestão, Monitorização, Auditoria e Conhecer para Intervir e Qualificar nas Regiões do Objectivo Competitividade Regional e Emprego**

Assim, atendendo à transversalidade e aplicação global do POAT FSE, organizado em dois Eixos Prioritários, e que cobrirá todo o território nacional, não existirão operações apresentadas no âmbito do eixo 2, mas sim operações que, em função das tipologias de acções elegíveis e dos beneficiários, às quais se aplicarão os critérios de imputação regional fixados.

## **Eixo Prioritário 1 – Coordenação, Gestão, Monitorização, Auditoria e Conhecer para Intervir e Qualificar nas regiões do Objectivo Convergência**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2006, de 10 de Março, estabelece, no âmbito da governação global do QREN, para além de órgãos de direcção política, a intervenção de órgãos técnicos de coordenação e monitorização estratégica, operacional e financeira, ao nível do QREN e dos Programas Operacionais.

No que se refere à dimensão da intervenção do FSE, estamos perante iniciativas de coordenação estratégica ou operacional cuja actividade irá ser apoiada pelo Programa de Assistência Técnica FSE, visando entre outras acções, no plano estratégico, estabelecer e acompanhar a articulação entre as operações apoiadas pelo programas operacionais e as políticas públicas nacionais relevantes, no plano operacional, exercer as competências definidas pelos regulamentos comunitários para as autoridades de certificação e de auditoria, para além das actividades de coordenação, gestão e monitorização da intervenção do FSE, a nível nacional, e das actividades decorrentes da interacção com os serviços da Comissão Europeia.

No que se refere à coordenação e monitorização operacional e financeira da intervenção do FSE, as competências estão cometidas ao Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE, I.P.), entidade que, no plano dos apoios do FSE, para além das funções decorrentes da sua missão ao nível da gestão nacional do Fundo Social Europeu, assume também as funções estabelecidas nos regulamentos comunitários para a autoridade de certificação dos programas operacionais FSE, temáticos, regionais e de assistência técnica, detalhando o Decreto-Lei n.º 212/2007, de 29 de Maio, a sua missão:

- Exercer as funções de interlocutor nacional do FSE, perante a Comissão Europeia, no âmbito das atribuições que prossegue e assegurar as funções de autoridade de certificação e de pagamento em matéria de FSE, a que se refere a legislação comunitária;
- Desenvolver as actividades de auditoria da aplicação dos apoios concedidos no âmbito do FSE nos termos previstos na regulamentação aplicável, avaliar a adequação dos sistemas de gestão e de auditoria instituídos pelas autoridades de gestão das intervenções operacionais co-financiadas pelo FSE;

- Assegurar a gestão financeira no âmbito do FSE, bem como a recuperação dos créditos sobre entidades beneficiárias, por via voluntária ou coerciva;
- Garantir um sistema de informação que consubstancie os indicadores físicos e financeiros necessários à gestão, avaliação e auditoria dos apoios concedidos no âmbito do FSE;
- Assegurar o cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis ao FSE em matéria de informação e publicidade;
- Esclarecer e harmonizar, designadamente através da emanção de orientações gerais dirigidas às autoridades de gestão de intervenções operacionais, a aplicação das normas comunitárias e nacionais que regem os apoios do FSE.

A referida Resolução do Conselho de Ministros determina também que as responsabilidades de auditoria definidas nos regulamentos comunitários serão exercidas pela Inspeção Geral de Finanças e pelos órgãos técnicos responsáveis pela coordenação, gestão e monitorização dos fundos estruturais que, no caso do FSE, estão cometidas ao IGFSE e são exercidas, de forma segregada, através da sua Unidade Auditoria.

As acções previstas no âmbito do **Eixo Prioritário 1 – Coordenação, Gestão, Monitorização, Auditoria e Conhecer para Intervir e Qualificar nas regiões do Objectivo Convergência** prosseguem os seguintes objectivos específicos:

- Assegurar as condições necessárias às actividades de monitorização estratégica realizadas ao nível do QREN;
- Apoiar as actividades de monitorização operacional e financeira associadas à intervenção do FSE, ao nível da coordenação global do FSE, abrangendo as actividades respeitantes à gestão financeira, acompanhamento, avaliação e comunicação do FSE e incluindo as funções de certificação e de pagamento;
- Apoiar as actividades das entidades com funções de Auditoria, na vertente FSE;
- Apoiar o desenvolvimento/adaptação do Sistema Integrado de Informação do FSE, aos seus diferentes níveis, que permita responder designadamente às exigências da gestão, auditoria e do sistema de acompanhamento e avaliação no âmbito do FSE, incluindo o apoio ao desenvolvimento de um sistema de informação de apoio à gestão dos programas operacionais co-financiados pelo FSE, garantindo a recolha da informação física e financeira necessária ao acompanhamento e avaliação, em conformidade com as

orientações definidas pelo IGFSE, enquanto entidade responsável pela gestão nacional do Fundo;

- Apoiar a criação das condições necessárias ao desenvolvimento de um Plano de Informação e Comunicação para o FSE consistente, ao longo de todo o período de programação, que assegure o cumprimento das disposições legais aplicáveis nesta matéria e que integre uma política nacional de informação/comunicação para o Fundo que sustente e credibilize a sua imagem, aumente o respectivo grau de transparência e utilização, procurando também uma aproximação aos diferentes segmentos de público-alvo;
- Apoiar as actividades de avaliação a realizar em conformidade com as orientações nacionais e comunitárias;
- Apoiar o desenvolvimento de estudos de avaliação, temáticos e/ou transversais, que permitam demonstrar a contribuição das intervenções financiadas pelo FSE para os objectivos fixados e para a concretização das prioridades estratégicas do QREN, designadamente no âmbito da Estratégia Europeia para o Emprego (EEE/PNE), do Processo Europeu de Inclusão Social (PEIS/PNAI), do Plano Nacional para a Igualdade (PNI) e do Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade (PAIPDI), contribuindo para uma melhor planificação e aplicação deste fundo estrutural, além de outros estudos específicos no âmbito dos instrumentos de política relacionados com os objectivos da Estratégia de Lisboa;
- Contribuir para a consolidação do sistema de avaliação associado à intervenção do FSE no contexto das políticas públicas de educação, emprego e formação;
- Contribuir, através do apoio a acções específicas, para a melhoria da qualidade e para a consolidação do Sistema de Emprego e Formação Profissional;
- Apoiar o encerramento dos anteriores períodos de programação, bem como acções preparatórias do próximo período de programação.

Com vista à prossecução dos objectivos referidos, o POAT FSE desagrega-se nas seguintes **áreas de intervenção**:

1. Funcionamento dos Sistemas e Estruturas de Coordenação, Gestão e Monitorização
2. Auditoria
3. Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu
4. Informação e Comunicação
5. Estudos e Avaliação

## **Área de intervenção 1 – Funcionamento dos Sistemas e Estruturas de Coordenação, Gestão e Monitorização**

Revela-se de crucial importância o papel desempenhado pelo POAT FSE na criação de condições necessárias à intervenção do FSE, contribuindo em particular para a implementação e funcionamento dos sistemas e estruturas de gestão, coordenação e monitorização deste Fundo Estrutural, visando apoiar mecanismos de articulação e potenciação de sinergias no âmbito dos objectivos transversais do FSE.

Esta área de intervenção enquadra-se na criação de órgãos técnicos de coordenação e monitorização financeira do FSE, estabelecidos no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2006, de 10 de Março, exercendo as competências definidas pelos regulamentos comunitários para as autoridades de certificação e de pagamento, bem como de interacção e comunicação com os serviços da Comissão Europeia.

Este apoio concretiza-se na criação e manutenção das estruturas de coordenação, gestão e monitorização estratégica e financeira do FSE, que inclui, designadamente, o financiamento dos custos relativos ao funcionamento da estrutura de apoio técnico e do órgão técnico que, de acordo com os regulamentos comunitários, assegura as competências definidas nomeadamente para a autoridade de certificação.

Nesta área de intervenção enquadram-se também as acções necessárias para assegurar o funcionamento dos sistemas e estruturas institucionais com competência em matéria de coordenação, gestão e acompanhamento do FSE, designadamente referentes a:

- Funcionamento das actividades de gestão, coordenação e acompanhamento global e monitorização estratégica, valorizando neste contexto a articulação com os órgãos de monitorização estratégica do QREN;
- Apoio às actividades de monitorização das intervenções dirigidas ao desenvolvimento dos recursos humanos apoiadas pelo FSE (e também pelo FEDER) face à sua relevância ao nível dos instrumentos de planeamento que orientam as políticas nacionais, nomeadamente PNE, PNAI e PNI;

- Monitorização da intervenção do FSE ao nível das Orientações Estratégicas Comunitárias e das prioridades de intervenção previstas no regulamento FSE;
- Monitorização da aplicação dos princípios da igualdade de oportunidades e da igualdade do género;
- Promoção de actividades e iniciativas orientadas para a promoção da integração dos novos princípios do FSE, em particular no que se refere à parceria, *empowerment*, inovação e cooperação transnacional;
- Apoio ao funcionamento das estruturas do IGFSE, enquanto entidade responsável pela gestão nacional do FSE;
- Apoio a acções de cooperação técnica e de intercâmbio transnacionais entre estruturas de gestão FSE de diferentes Estados-Membros, numa lógica de aprendizagem e melhoria contínua de modelos e ferramentas de gestão;
- Organização e desenvolvimento de actividades de formação para as estruturas de apoio dos Programas Operacionais e operadores, de forma a qualificar os seus agentes e promover a consistência das intervenções apoiadas pelo FSE;
- Actividades relacionadas com o encerramento dos anteriores períodos de programação, bem como acções preparatórias do próximo período de programação;
- Funcionamento da Estrutura de Apoio Técnico do POAT FSE.

### **Área de intervenção 2 – Auditoria**

O Sistema de Auditoria integra a Comissão Técnica de Auditoria, a Autoridade de Auditoria exercida pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF) e pelos organismos com funções de auditoria.

A Comissão Técnica de Auditoria, constituída pela IGF e pelos organismos com funções segregadas de auditoria nos fundos (pelo IGFSE, para o FSE) tem em vista a coordenação global da actividade e a articulação entre aquelas entidades, sendo, designadamente, responsável por estabelecer o processo de planeamento anual de auditoria; verificar a compatibilidade dos planos anuais de auditoria com o quadro regulamentar e as normas técnicas e metodologias internacionalmente aplicáveis; monitorizar o sistema de informação para a auditoria; preparar os instrumentos metodológicos apropriados, visando a uniformização dos procedimentos; identificar os requisitos do sistema de informação para a auditoria, que permita a monitorização em rede de toda a actividade de auditoria; adoptar e

divulgar orientações sistematizadoras para os serviços intervenientes no sistema de auditoria e controlo.

A IGF desempenha as funções de organismo que atesta a conformidade dos sistemas de gestão e de auditoria de todos os Programas Operacionais, cabendo-lhe realizar as auditorias dos sistemas; assegurar que as auditorias dos projectos, a realizar pelos referidos organismos com funções de auditoria, são efectuadas com base numa amostra apropriada e suficiente, segundo normas técnicas e metodológicas internacionalmente aplicáveis; apresentar à Comissão Europeia (CE) a estratégia de auditoria; e proceder à emissão dos diferentes relatórios e declarações iniciais, anuais e de encerramento.

O IGFSE, enquanto organismo com funções segregadas de auditoria, é responsável pela formulação dos planos anuais de auditoria a projectos, incluindo a elaboração das respectivas amostras, e pela realização de auditorias a projectos, com meios próprios ou com recurso a auditores externos.

Neste contexto, esta área de intervenção enquadra as acções necessárias à implementação do sistema de auditoria respeitante ao FSE previsto nos regulamentos comunitários, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2006, de 10 de Março, e outra legislação nacional, designadamente as que visam:

- Apoiar o funcionamento da Autoridade de Auditoria;
- Apoiar o funcionamento do IGFSE, na qualidade de organismo com funções segregadas de auditoria;
- Apoiar a monitorização do cumprimento das conclusões e/ou recomendações que resultarem das acções de auditoria;
- Apoio à realização dos trabalhos necessários à certificação das despesas nos termos previstos nos regulamentos comunitários, os quais poderão envolver o recurso a aquisição de serviços técnicos especializados, designadamente auditorias externas;
- Apoio no desenvolvimento de acções de articulação com todas as entidades envolvidas na Comissão Técnica de Auditoria;
- Apoio ao encerramento dos anteriores períodos de programação, bem como acções preparatórias do próximo período de programação.



### Área de intervenção 3 – Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu

A experiência de gestão dos anteriores períodos de programação na vertente FSE, designadamente através da implementação e desenvolvimento do Sistema de Informação Integrado do Fundo Social Europeu (SIIFSE), tornou inquestionável a necessidade de desenvolvimento de um Sistema de Informação Integrado, que garantisse o funcionamento coerente e articulado entre a vertente operacional, assegurando de forma eficiente o intercâmbio de informação dos Gestores dos Programas Operacionais com o IGFSE, e a vertente estratégica, sustentada na existência de um repositório de informação comum capaz de assegurar a disponibilização de um conjunto de indicadores físicos e financeiros, fiáveis e atempados, aos diferentes órgãos com responsabilidades na gestão e acompanhamento do FSE.

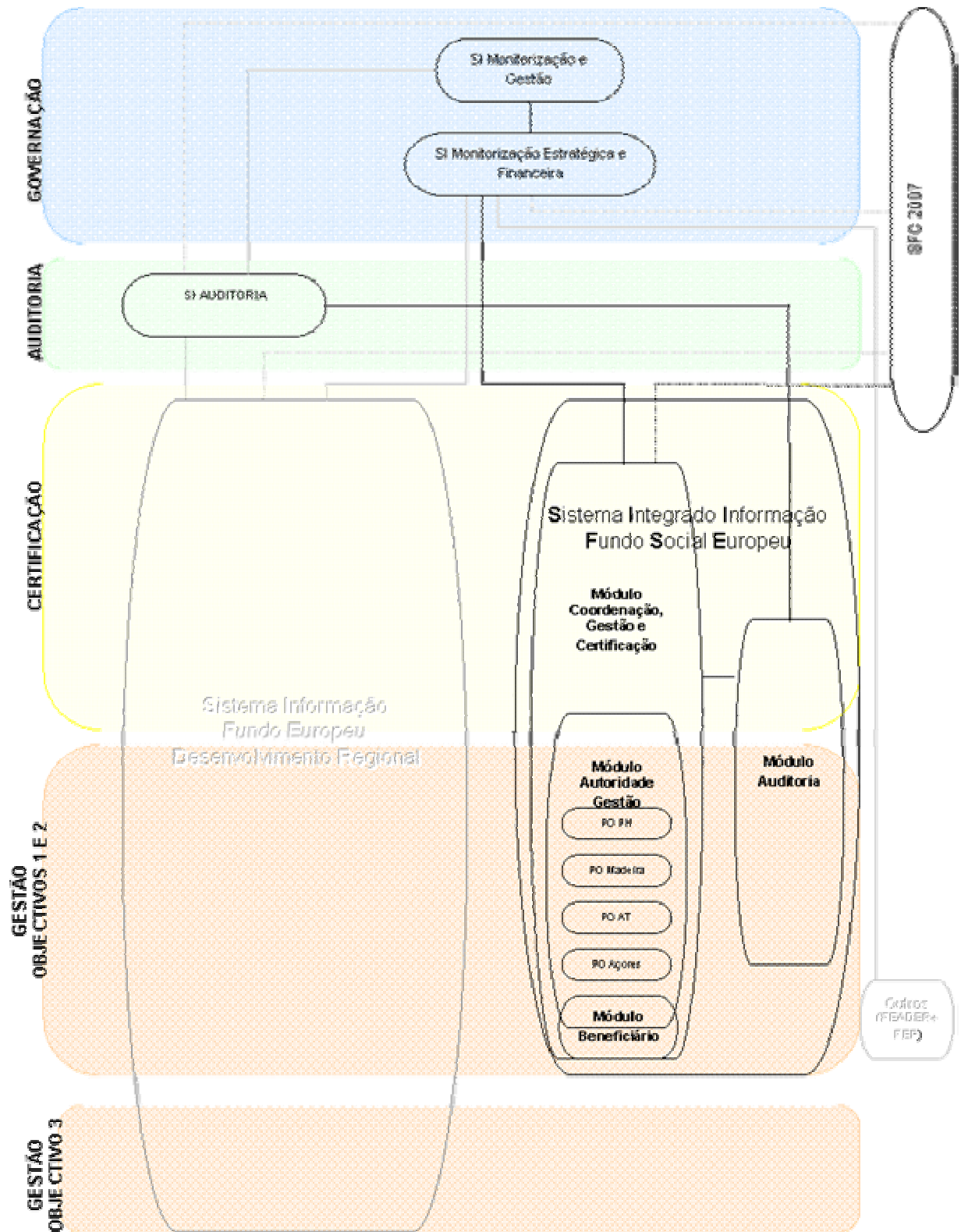
Com efeito, na sua configuração actual, este Sistema, para além da recolha e tratamento dos dados de execução pelas entidades responsáveis pela certificação de despesa, pela realização de auditorias e pelo acompanhamento e avaliação, integra também os processos inter organizacionais associados à gestão e auditoria dos Programas com vertente FSE do QCA III, desde a apresentação de candidaturas, pelas entidades que irão executar as operações/projectos, e o respectivo processo de análise e decisão, a promover pelos Gestores dos Programas Operacionais.

Tal como referido no Estudo da Avaliação Intercalar do Programa Operacional de Assistência Técnica ao QCA III (concluído em Dezembro de 2003), bem como no Estudo de Actualização da Avaliação Intercalar, o ponto de partida não poderá ignorar o investimento já realizado na concepção deste sistema, mas sim capitalizá-lo, de forma a acomodar apenas as adaptações necessárias ao próximo período de programação, utilizando funcionalidades e modelos de dados já testados.

O SIIFSE será o sistema de informação de suporte da actividade do IGFSE – Módulo de Coordenação Gestão, auditoria e Certificação – a fazer evoluir e a (re)utilizar no próximo período de programação, mantendo-se em paralelo e simultâneo a sua utilização e optimização até ao encerramento do QCA III.

Para além disso, o SIIFSE deverá constituir o sistema de informação de apoio às actividades de gestão, acompanhamento e avaliação dos programas operacionais FSE designadamente através dos respectivos módulos do Gestor e do Promotor (Beneficiário). Através do Módulo Central (coordenação, gestão, auditoria e certificação) do SIIFSE, é processada a transferência de informação para o sistema nacional – o Sistema de Informação de Gestão e Auditoria do QREN (SIGA) – do qual faz parte integrante, e que por essa via assegura a disponibilidade da informação necessária para a monitorização estratégica (*vide* fig. 1).

### Sistema de Informação de Gestão e Auditoria do QREN



Assim, nesta área de intervenção enquadram-se as acções necessárias ao desenvolvimento/adaptação do SIIFSE ao novo período de programação, de forma a responder às exigências da gestão, acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria no âmbito do FSE e da sua monitorização estratégica e financeira, incluindo apoiar o desenvolvimento de um sistema de informação de apoio à gestão dos programas operacionais co-financiados pelo FSE, designadamente abrangendo as acções referentes a:

- Apoiar o desenvolvimento/adaptação do Sistema Integrado de Informação do FSE, por forma a que este assegure as necessidades operacionais das Autoridades de Gestão, tendo em vista a cobertura do ciclo de vida de uma candidatura, desde o seu registo até à sua conclusão, bem como permitir responder com celeridade às solicitações de todos os intervenientes na gestão do FSE;
- Apoiar o desenvolvimento/adaptação do Sistema Integrado de Informação do FSE, como um efectivo instrumento estratégico de apoio à gestão, acompanhamento, avaliação e auditoria, evitando uma sobrecarga do sistema na resposta às necessidades da função de auditoria;
- Apoiar a manutenção correctiva, preventiva e evolutiva do Sistema Integrado de Informação do FSE;
- Apoiar a administração e operação do Sistema Integrado de Informação do FSE;
- Apoiar as actividades relacionadas com os anteriores períodos de programação, bem como acções preparatórias do próximo período de programação.

No que se refere à articulação entre o SIIFSE e o sistema de informação do QREN (SIGA), está assegurada a articulação entre os dois sistemas através do Módulo Central do SIIFSE. Também é a este nível que irá ser assegurada a transferência de dados FSE para o Sistema de Informação da Comissão – sistema SFC 2007.

#### **Área de intervenção 4 – Informação e Comunicação**

Com a entrada em vigor do novo período de programação 2007-2013, caracterizado por mudanças significativas em matéria de prioridades estratégicas com impactos na estrutura dos próprios Programas Operacionais, colocam-se vários desafios em matéria de informação e de comunicação.

Relativamente a esta matéria, quer o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 31 de Julho, nos termos previstos pelo seu art. 69º, quer o Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro, (nos seus artigos 2º a 10º) estipulam um conjunto de normas e obrigações a observar por parte dos Estados-Membros e/ou das Autoridade de Gestão, no sentido de se assegurar a informação e publicidade relativas às operações e aos programas co-financiados, com o objectivo de realçar o papel da Comunidade e de garantir a transparência das intervenções dos Fundos.

Ao nível nacional, importa sublinhar a importância de uma estratégia de comunicação e informação integrada, pois o sucesso da prossecução dos objectivos estabelecidos para o novo período de programação vai depender igualmente do reconhecimento do público em geral e dos potenciais beneficiários para a relevância dos apoios comunitários e nacionais para o desenvolvimento do país e das regiões.

Assim, o principal objectivo desta estratégia será certamente o de melhorar a forma como se comunica e se informa, mostrando o que se faz, de forma clara e acessível, dando particular destaque aos resultados obtidos.

O Plano de Comunicação do Fundo Social Europeu, deve assim respeitar as grandes linhas de orientação da estratégia global de informação e comunicação, sendo um instrumento fundamental para assegurar a coerência ao nível dos planos de comunicação dos Programas Operacionais com vertente FSE. As funções de execução, coordenação e monitorização serão asseguradas pelo IGFSE.

Deste modo, e de forma articulada e integrada, pretende-se promover a coerência da estratégia de comunicação e informação aos diferentes níveis de intervenção previstos para esta estratégia global.

Esta área de intervenção enquadra as acções necessárias ao desenvolvimento de um Plano de Informação e Comunicação para o conjunto dos Programas Operacionais com intervenção FSE, actividades que devidamente calendarizadas, programadas e ajustadas a grupos-alvo específicos, devem contribuir para aumentar a visibilidade, compreensão, eficácia e credibilidade do Fundo Social Europeu.

Na definição desta estratégia, ao nível do Fundo Social Europeu, e concretamente ao nível do Plano de Comunicação, serão definidos os objectivos, grupos-alvo, a estratégia e as medidas de informação e divulgação a implementar, orçamento indicativo, identificação de eventuais parcerias e definição de modalidades de avaliação das medidas implementadas.

As acções a desenvolver devem assim transmitir uma imagem positiva da aplicação do FSE, contribuindo para:

- a elevação do reconhecimento e valorização do papel da Comunidade Europeia, enquanto fonte de financiamento das intervenções estruturais;
- a demonstração do esforço de investimento nacional que acompanha os financiamentos das intervenções estruturais;

Estas acções devem destacar as prioridades a que as pessoas são mais sensíveis, procurando dar maior atenção à linguagem e preocupações do cidadão comum.

Neste contexto, destacam-se como principais objectivos do Plano de Comunicação do FSE:

- Contribuir de forma clara e inequívoca para o desenvolvimento de uma estratégia de comunicação e informação integrada, que envolva os diferentes níveis de intervenção numa estratégia global de comunicação;
- Realçar o papel do FSE como instrumento público, dinâmico, fomentador da competitividade e do emprego, favorecendo a empregabilidade, o espírito empreendedor, a adaptabilidade, a igualdade de género e a promoção da coesão social, através do investimento nas pessoas, na perspectiva da sua qualificação e inserção profissional;
- Dar a conhecer ao grande público as oportunidades que podem ser proporcionadas pelo QREN, na sua vertente FSE, reforçando simultaneamente a credibilidade e eficácia da sua intervenção, transmitindo uma imagem de aplicação rigorosa e eficaz do Fundo;
- Assegurar o exercício da função de monitorização, apoio técnico e coordenação junto dos Programas Operacionais com vertente FSE, garantindo uma participação eficaz e coerente na estratégia de comunicação global, incentivando nomeadamente o trabalho em rede;

- Informar os diferentes públicos-alvo (destinatários potenciais e beneficiários, autoridades regionais e locais e outras autoridades públicas competentes, organizações profissionais, os parceiros económicos e sociais, organizações não governamentais, e o público em geral) das oportunidades e resultados proporcionados pelo FSE;
- Divulgar os resultados e o impacto positivo decorrentes da aplicação do FSE, designadamente em termos de competitividade, emprego, inclusão social e igualdade de oportunidades;
- Para além da vertente externa da comunicação, desenvolver simultaneamente a vertente de comunicação interna do IGFSE, ajustando os instrumentos, produtos e serviços aos objectivos traçados em matéria de comunicação e informação do Fundo Social Europeu, valorizando neste contexto a importância da informação a disponibilizar através do Site do IGFSE;
- Apoiar as actividades relacionadas com os anteriores períodos de programação, bem como acções preparatórias do próximo período de programação.

### **Área de intervenção 5 – Estudos e Avaliação**

Nesta área de intervenção serão apoiadas diferentes tipos de actividades:

a) **Estudos orientados para aprofundar o conhecimento e o resultado das políticas de desenvolvimento dos Recursos Humanos**

Os estudos a desenvolver têm como objectivo aprofundar o conhecimento em áreas de intervenção de políticas públicas situadas no âmbito da Estratégia Europeia para o Emprego/Plano Nacional de Emprego (EEE/PNE), do Processo Europeu de Inclusão Social/Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PEIS/PNAI), do *mainstreaming* de género e implementação do Plano Nacional para a Igualdade (PNI) e do Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade (PAIPDI), constituindo-se, desta forma, suporte à efectivação e ao desenvolvimento das mesmas.

Os estudos serão elaborados por entidades/organismos com competência reconhecida e experiência adquirida nos anteriores períodos de programação. Estes estudos deverão ser analisados com base numa grelha de análise a ser definida pelo Programa Operacional e que será um desenvolvimento da grelha já anteriormente utilizada com resultados positivos. Neste sentido, os critérios de selecção serão definidos em função da natureza e

dos objectivos das acções a co-financiar, respeitando os mecanismos de selecção e aprovação das acções a apoiar e fazendo cumprir os mecanismos de contratação pública.

**b) Actividades orientadas para a melhoria da qualidade do Sistema de Formação**

Serão igualmente abrangidas actividades que visem melhorar a qualidade e a consistência do Sistema de Formação, ajustando-o às necessidades e alterações no mercado de trabalho de forma a contribuir para a qualificação das pessoas e melhoria da empregabilidade, visando-se alcançar maiores níveis de competitividade para Portugal, e ainda dinamizando os factores para que o mesmo constitua um referencial para os operadores, profissionais, utilizadores e destinatários da formação.

Assim, serão apoiadas acções com relevância na concretização da reforma da Política de Formação Profissional, nomeadamente, o processo de revisão do sistema de certificação de entidades formadoras face à actualização de requisitos no contexto do Sistema Português da Qualidade ou o alinhamento da oferta formativa com o Catálogo Nacional das Qualificações.

**c) Acções inovadoras**

São igualmente passíveis de apoio acções e projectos de cariz inovador que se destinem a testar e a difundir novas abordagens de conteúdo, métodos e organização, e que promovam a transferência de experiências e *know-how* nas áreas de intervenção do Fundo e, ainda, iniciativas que pretendam reforçar a qualidade técnica e pedagógica dos projectos a financiar.

Neste âmbito, prevê-se também o desenvolvimento de mecanismos indutores de cooperação transnacional, ao nível dos projectos e acções co-financiadas pelo FSE, nomeadamente através da criação de bases de dados.

Prevê-se ainda apoiar a criação duma base de dados de produtos e projectos financiados pelo FSE, de forma a assegurar a sua disponibilização à generalidade dos utilizadores, capitalizando o investimento, prevenindo a duplicação de financiamentos e promovendo maior transparência nos apoios concedidos.

Outra das acções respeita à promoção e apoio a projectos de inovação, em domínios temáticos, específicos e relevantes para a concretização das políticas nacionais de educação, formação e emprego, incluindo as dimensões da inserção de grupos desfavorecidos, bem como em temas transversais como seja a igualdade de género.



**d) Apoio à realização de estudos de avaliação sobre temáticas com especial relevância para a intervenção do FSE, da iniciativa do IGFSE**

O Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, relativo às disposições gerais sobre os Fundos Estruturais, dedica o Capítulo IV, artigos 47º a 49º, à avaliação, explicitando como objectivo central das avaliações, melhorar a qualidade, a eficácia e a coerência da intervenção dos fundos e a estratégia e execução dos Programas Operacionais no que respeita aos problemas estruturais específicos que afectam os Estados-Membros.

Independentemente das iniciativas da Comissão, compete ao Estado-Membro assegurar e desenvolver – para além dos estudos de avaliação de carácter regulamentar, a realizar no contexto de cada programa operacional – iniciativas de avaliação de âmbito mais alargado, nomeadamente, ao nível do desenvolvimento de estudos temáticos, ventilando os vários aspectos que especificamente interessam à vertente FSE, isto é, abordando as perspectivas que evidenciem o contributo destas intervenções para a melhor execução das políticas de educação, formação e emprego, tal como designado no Regulamento (CE) n.º 1081/2006, de 5 de Julho, no nº 5, do seu art. 4º, no qual se estabelece a obrigatoriedade de se analisar a contribuição das acções realizadas para os objectivos comunitários da inclusão social, não discriminação, igualdade entre homens e mulheres e da educação e formação, através do:

- Desenvolvimento de estudos de avaliação em domínios políticos estratégicos, numa perspectiva sistémica e abrangente, tendo em perspectiva um melhor acompanhamento e avaliação do contributo do FSE para a Estratégia Europeia para o Emprego, inclusão social, igualdade de oportunidades, etc;
- Desenvolvimento de estudos e avaliações de natureza estratégica em domínios políticos de intervenção do FSE;
- Desenvolvimento de estudos e avaliações relacionadas com objectivos de natureza transversal ou temática, nomeadamente, ao nível da igualdade de oportunidades, transnacionalidade e inovação;
- Desenvolvimento de estudos de avaliação de impacto da intervenção do FSE;
- Desenvolvimento de estudos de avaliação associados ao processo de gestão e acompanhamento dos Programas Operacionais;
- Estudos no âmbito da consolidação e sustentação dos Sistemas de Emprego e Formação;

- Apoio ao desenvolvimento de estudos e acções no âmbito da Estratégia Europeia para o Emprego/Plano Nacional de Emprego (PNE), do Processo Europeu de Inclusão Social/Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI), do *mainstreaming* de género e implementação do Plano Nacional para a Igualdade (PNI) e do Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade (PAIPDI);
- Apoio ao desenvolvimento de estudos e outras iniciativas que permitam sustentar dinâmicas de intervenção e reorganização ajustadas ao papel central que várias instituições desempenham no quadro do PNE, do PNAI e do PNI;
- Apoio ao desenvolvimento do sistema de avaliação e acompanhamento do FSE que contribua para o reforço de uma prática de avaliação contínua e sistemática associada à intervenção deste Fundo Estrutural;
- Outros estudos de diagnóstico e prospectiva no domínio do mercado de trabalho, inclusão social e igualdade de género, entre outros.

#### **Tipologia de beneficiários**

- Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P.;
- Inspeção-Geral de Finanças;
- Organismos do Ministério da tutela, outros organismos da Administração Pública, incluindo organismos de gestão e coordenação no âmbito do QREN, Universidades, Parceiros Sociais, Organizações da Sociedade Civil;
- Outras entidades, sempre que tal se justifique, atendendo à natureza das acções a desenvolver.

### Indicadores de Realização e de Resultado

Apresenta-se de seguida o conjunto de indicadores de realização e de resultados, que estabelecendo alguma continuidade com indicadores do POAT QCA III, foram estimados a partir da informação apurada no período de referência. Estes indicadores são indicadores do Programa, reflectindo a actividade a desenvolver nos dois eixos prioritários.

INDICADORES DE REALIZAÇÃO	2010	2015
N.º de Auditorias realizadas (*)	2 500	5 000
N.º Encontros e Seminários realizados, por ano (**)	25	25
N.º de Estudos apoiados, por ano (**)	20	20

(\*) Em valor acumulado

(\*\*) Média anual

INDICADORES DE RESULTADO	2010	2015
Cumprimento da regra N+3 ou N+2 (%)	100%	100%

### Eixo Prioritário 2 – Coordenação, Gestão, Monitorização, Auditoria e Conhecer para Intervir e Qualificar nas Regiões do Objectivo Competitividade Regional e Emprego

Tendo em conta que cada Eixo Prioritário apenas pode respeitar a intervenções relativas a um único Objectivo, integram este Eixo as intervenções previstas e detalhadas no Eixo Prioritário anterior, cuja abrangência territorial respeita às regiões do Objectivo Convergência, bem como a abrangida pelo regime transitório *Phasing Out*.

O presente Eixo Prioritário dirige-se, conseqüentemente, a enquadrar essas áreas de intervenção com abrangência territorial respeitante às regiões do Objectivo Competitividade Regional e Emprego, bem como a abrangida pelo regime transitório *Phasing In*.

Os objectivos específicos deste Eixo Prioritário, as suas áreas de intervenção, entidades beneficiárias e os respectivos indicadores são os descritos nos Eixos anteriores. Tal como indicado anteriormente, os indicadores enunciados no eixo 1 integram também a actividade desenvolvida neste eixo.

### 3. Plano de Financiamento

O Plano de Financiamento do POAT FSE para o período 2007-2013 é apresentado nos mapas seguintes, sendo seguido por uma repartição indicativa da componente de financiamento comunitário afecta ao PO, por categoria de despesa, nas vertentes: tema prioritário, forma de financiamento e tipo de território.

A Autoridade de Gestão do POAT, na definição da sua estratégia de implementação, considerará o compromisso quanto ao perfil decrescente do objectivo “ Competitividade Regional e Emprego”, assim como a diferença entre este e o objectivo de “Convergência” e assegurará o cumprimento do Artigo 22º do Regulamento (CE) nº 1083/2006, de 11 de Julho (Não transferibilidade de recursos), sem prejuízo do disposto no Anexo I – “ Regras para determinação da elegibilidade das despesas em função da localização e quantificação dos efeitos de difusão ( “Spill-over effects”).

As dotações financeiras afectas aos dois eixos do programa que traduzem a repartição entre Objectivo Convergência e Objectivo Competitividade e Emprego, estão naturalmente condicionadas pelos pacotes financeiros aprovados pela Comissão, pela opção nacional de distribuição dos recursos entre fundos estruturais e ainda pelas necessidades das regiões consideradas, tal como explicitado no Anexo I - *Regras para determinação da elegibilidade das despesas em função da localização e quantificação dos efeitos de difusão.*

## 4.1 Orçamento por Ano

### Plano de Financiamento do POAT FSE com indicação da contribuição anual de cada Fundo

Unid: €uro

POAT FSE	FSE
<b>2007</b>	
<b>Objectivo Convergência</b>	<b>10.520.579</b>
Em regiões que não beneficiam de apoio transitório	10.330.808
Em regiões que beneficiam de apoio transitório	189.771
<b>Objectivo Competitividade Regional e Emprego</b>	<b>458 851</b>
Em regiões que não beneficiam de apoio transitório	183 084
Em regiões que beneficiam de apoio transitório	275 767
<b>TOTAL 2007</b>	<b>10.979.430</b>
<b>2008</b>	
<b>Objectivo Convergência</b>	<b>10.702.725</b>
Em regiões que não beneficiam de apoio transitório	10.537.424
Em regiões que beneficiam de apoio transitório	165 301
<b>Objectivo Competitividade Regional e Emprego</b>	<b>423 923</b>
Em regiões que não beneficiam de apoio transitório	186 746
Em regiões que beneficiam de apoio transitório	237 177
<b>TOTAL 2008</b>	<b>11.126.648</b>
<b>2009</b>	
<b>Objectivo Convergência</b>	<b>10.887.948</b>
Em regiões que não beneficiam de apoio transitório	10.748.173
Em regiões que beneficiam de apoio transitório	139 775
<b>Objectivo Competitividade Regional e Emprego</b>	<b>387 415</b>
Em regiões que não beneficiam de apoio transitório	190 481
Em regiões que beneficiam de apoio transitório	196 934
<b>TOTAL 2009</b>	<b>11.275.363</b>
<b>2010</b>	
<b>Objectivo Convergência</b>	<b>11.076.300</b>
Em regiões que não beneficiam de apoio transitório	10.963.137
Em regiões que beneficiam de apoio transitório	113 163
<b>Objectivo Competitividade Regional e Emprego</b>	<b>349 277</b>
Em regiões que não beneficiam de apoio transitório	194 291
Em regiões que beneficiam de apoio transitório	154 986
<b>TOTAL 2010</b>	<b>11.425.577</b>
<b>2011</b>	
<b>Objectivo Convergência</b>	<b>11.267.828</b>
Em regiões que não beneficiam de apoio transitório	11.182.399
Em regiões que beneficiam de apoio transitório	85 429
<b>Objectivo Competitividade Regional e Emprego</b>	<b>309 458</b>
Em regiões que não beneficiam de apoio transitório	198 176
Em regiões que beneficiam de apoio transitório	111 282
<b>TOTAL 2011</b>	<b>11.577.286</b>
<b>2012</b>	
<b>Objectivo Convergência</b>	<b>11.462.588</b>
Em regiões que não beneficiam de apoio transitório	11.406.046
Em regiões que beneficiam de apoio transitório	56 542
<b>Objectivo Competitividade Regional e Emprego</b>	<b>267 907</b>
Em regiões que não beneficiam de apoio transitório	202 140
Em regiões que beneficiam de apoio transitório	65 767
<b>TOTAL 2012</b>	<b>1.730.495</b>
<b>2013</b>	
<b>Objectivo Convergência</b>	<b>11.660.631</b>
Em regiões que não beneficiam de apoio transitório	11.634.167
Em regiões que beneficiam de apoio transitório	26 464
<b>Objectivo Competitividade Regional e Emprego</b>	<b>224 570</b>
Em regiões que não beneficiam de apoio transitório	206 183
Em regiões que beneficiam de apoio transitório	18 387
<b>TOTAL 2013</b>	<b>11.885.201</b>
<b>2007-2013</b>	
<b>Objectivo Convergência</b>	<b>77.578.599</b>
Em regiões que não beneficiam de apoio transitório	76.802.154
Em regiões que beneficiam de apoio transitório	776 445
<b>Objectivo Competitividade Regional e Emprego</b>	<b>2 421 401</b>
Em regiões que não beneficiam de apoio transitório	1 361 101
Em regiões que beneficiam de apoio transitório	1 060 300
<b>TOTAL 2007-2013</b>	<b>80.000.000</b>
Em regiões que não beneficiam de apoio transitório	78.163.255
Em regiões que beneficiam de apoio transitório	1.836.745

**PLANO DE FINANCIAMENTO DO PROGRAMA OPERACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA FSE**

Unid: €uro

Eixo Prioritário	Financiamento Comunitário (a)	Contrapartida Nacional (b) =(c)+(d)	Repartição indicativa da contrapartida nacional		Financiamento Total (e) =(a)+(b)	Taxa de co-financiamento (f) = (a)/(e)	Para Informação	
			Financiamento público nacional (c)	Financiamento privado nacional <sup>2</sup> (d)			Contribuição do BEI	Outros financiamentos <sup>3</sup>
<b>Eixo Prioritário 1: Coordenação, Gestão, Monitorização, Auditoria e Conhecer para Intervir e Qualificar nas regiões do Objectivo Convergência.</b>	<b>77.578.599</b>	<b>13.690.341</b>	<b>13.690.341</b>	<b>0</b>	<b>91.268.940</b>	<b>85,00%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Eixo Prioritário 2: Coordenação, Gestão, Monitorização, Auditoria e Conhecer para Intervir e Qualificar nas Regiões do Objectivo Competitividade Regional e Emprego.</b>	<b>2.421.401</b>	<b>427.307</b>	<b>427.307</b>	<b>0</b>	<b>2.848.708</b>	<b>85,00%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>80.000.000</b>	<b>14.117.648</b>	<b>14.117.648</b>	<b>0</b>	<b>94.117.648</b>	<b>85,00%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<sup>1</sup> Esta taxa pode ser arredondada para o número inteiro mais próximo no quadro. A taxa exacta utilizada para o reembolso das despesas é o rácio (f)

<sup>2</sup> A preencher só quando os eixos prioritários são expressos em custos totais.

<sup>3</sup> Incluindo financiamentos privados nacionais quando os eixos prioritários são expresso em despesas públicas

<sup>4</sup> No caso de se tratar de programas operacionais com vários objectivos, indicar também o objectivo.

## 4.2 Repartição indicativa por categoria da utilização programada da participação do FSE no POAT FSE

### Programa Operacional de Assistência Técnica FSE Repartição da contribuição comunitária por categoria

**Tabela 1: Códigos para a dimensão Tema Prioritário**

Código	Tema prioritário	Convergência	Convergência Phasing Out	Competitividade Regional e Emprego	Competitividade Regional e Emprego Phasing In
85	Preparação, execução, acompanhamento e inspeção	43.337.788	438.131	768.040	598.304
86	Avaliação e estudos: informação e comunicação.	33.464.366	338.314	593.061	461.996
<b>TOTAL (euros)</b>		<b>76.802.154</b>	<b>776.445</b>	<b>1.361.101</b>	<b>1.060.300</b>

**Tabela 2: Códigos para a dimensão relativa Forma de Financiamento**

Código	Forma de Financiamento	Montante (Euros)
01	Ajuda não Reembolsável	<b>80.000.000</b>

**Tabela 3: Códigos para a Dimensão Tipo de Território**

Código	Tipo de Território	Montante (Euros)
00	Não se aplica	<b>80.000.000</b>

## **4. Sistema de Gestão**

### **4.1 Sistema de Gestão do Programa Operacional**

Em conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, os Estados-Membros são os principais responsáveis pela execução e controlo das intervenções, nomeadamente através das seguintes medidas:

- a) Assegurando que os sistemas de gestão e controlo dos Programas Operacionais são criados e que funcionam de forma eficaz;
- b) Prevenindo, detectando e corrigindo eventuais irregularidades e recuperando montantes indevidamente pagos com juros de mora, se for caso disso. Os Estados-Membros devem notificar essas medidas à Comissão, mantendo-a informada da evolução dos processos administrativos e judiciais.

Sempre que os montantes indevidamente pagos a um beneficiário não possam ser recuperados, o Estado-Membro é responsável pelo reembolso dos montantes perdidos ao Orçamento Geral da União Europeia, sempre que se prove que o prejuízo sofrido resultou de erro ou negligência da sua parte.

De acordo com o disposto nas alínea a) e b) do n.º 1 do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, e sem prejuízo do princípio da separação de funções, a autoridade de gestão e a autoridade de certificação do Programa Operacional será exercida pelo IGFSE, I.P., enquanto organismo público designado para o efeito.

O IGFSE, I.P., enquanto Autoridade de Gestão do POAT FSE é responsável pela gestão e execução deste Programa Operacional, de acordo com o princípio da boa gestão financeira. Em especial, o IGFSE:



- a) Assegura que as operações são seleccionadas para financiamento, em conformidade com os critérios adoptados, e que cumprem as regras nacionais e comunitárias pertinentes durante todo o período da sua execução;
- b) Verifica que foram fornecidos os produtos e os serviços co-financiados, e assegura que as despesas declaradas pelos beneficiários para as operações foram realmente efectuadas no cumprimento das regras comunitárias e nacionais em matéria de contratos públicos;
- c) Assegura a existência de um sistema de registo e de armazenamento sob forma informatizada relativamente aos registos contabilísticos de cada operação a título do Programa Operacional, bem como quanto aos dados sobre a execução necessários para a gestão financeira, o acompanhamento, as verificações, as auditorias e a avaliação;
- d) Assegura que os beneficiários e outros organismos abrangidos pela execução das operações mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a operação, sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais;
- e) Assegura que as avaliações relacionadas com o acompanhamento dos Programas Operacionais são realizadas em conformidade com as regras estabelecidas;
- f) Estabelece procedimentos destinados a assegurar que todos os documentos relativos a despesas e auditorias necessários para garantir uma pista de auditoria adequada são conservados;
- g) Assegura que a autoridade de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas, com vista à sua certificação;
- h) Orienta os trabalhos da Comissão de Acompanhamento e fornece-lhe os documentos necessários para assegurar um acompanhamento, sob o ponto de vista qualitativo, da execução do Programa Operacional em função dos seus objectivos específicos;
- i) Elabora e, após aprovação pela Comissão de Acompanhamento, apresenta à Comissão os relatórios anuais e finais sobre a execução, que, de acordo com o princípio da proporcionalidade, deverão ser simplificados dada a especificidade do Programa e a respectiva dimensão;
- j) Assegura o cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade.

As Autoridades Nacionais poderão designar um ou vários organismo intermédios, públicos ou privados, nos termos do disposto no número 6 do artigo 2º do Regulamento (CE) 1083/2006, de 11 de Julho, para efectuar determinadas funções relacionadas com a implementação do PO Assistência Técnica FSE, através de acordo escrito entre as partes, especificando as responsabilidades dos contratantes. No caso de organismo intermédio de natureza pública ou privada, considerado parte terceira, a sua designação será feita mediante acto administrativo, nos termos de um procedimento adequado de selecção no âmbito da legislação comunitária relativa à contratação pública.

O IGFSE, I.P., enquanto autoridade de certificação é responsável em particular por:

- a) Elaborar e apresentar à Comissão declarações de despesas certificadas e pedidos de pagamento;
- b) Certificar que a declaração de despesas é exacta, resulta de sistemas de contabilidade fiáveis e se baseia em documentos justificativos verificáveis;
- c) Certificar que as despesas declaradas estão em conformidade com as regras comunitárias e nacionais aplicáveis e foram incorridas em relação a operações seleccionadas para financiamento em conformidade com os critérios aplicáveis ao programa e com as regras nacionais e comunitárias;
- d) Assegurar, para efeitos de certificação, que recebeu informações adequadas da Autoridade de Gestão sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas constantes das declarações de despesas;
- e) Ter em conta, para efeitos de certificação, os resultados de todas as auditorias efectuadas pela autoridade de auditoria ou sob a sua responsabilidade;
- f) Manter registos contabilísticos informatizados das despesas declaradas à Comissão;
- g) Manter a contabilidade dos montantes a recuperar e dos montantes retirados na sequência da anulação, na totalidade ou em parte, da participação numa operação, e restituir ao Orçamento Geral da União Europeia os montantes recuperados no âmbito de uma correcção financeira mediante dedução à declaração de despesas seguinte.

## 4.2 Auditoria do Programa Operacional

As responsabilidades de auditoria serão exercidas da forma que de seguida se explicita.

A Autoridade de Auditoria, no quadro do disposto do art.º 62.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, é exercida pela IGF, a qual é especialmente responsável pelo exercício das seguintes competências:

- a. Assegurar que são realizadas auditorias a fim de verificar o funcionamento do sistema de gestão e de controlo do programa operacional;
- b. Assegurar que são efectuadas auditorias e controlos sobre operações com base em amostragens adequadas que permitam verificar as despesas declaradas, nos termos definidos no âmbito do sistema de auditoria e controlo do QREN;
- c. Apresentar à Comissão Europeia, num prazo de nove meses após a aprovação do Programa, uma estratégia de auditoria que inclua os organismos que irão realizar as auditorias referidas nos dois pontos anteriores, o método a utilizar, o método de amostragem para as auditorias das operações e a planificação indicativa das auditorias a fim de garantir que os principais organismos são controlados e que as auditorias são repartidas uniformemente ao longo de todo o período de programação;
- d. Até 31 de Dezembro de cada ano durante o período de 2008 a 2015:
  - Apresentar à Comissão Europeia um Relatório Anual de Controlo que indique os resultados das auditorias levadas a cabo durante o anterior período de 12 meses que terminou em 30 de Junho do ano em causa, em conformidade com a estratégia de auditoria do Programa, e prestar informações sobre eventuais problemas encontrados nos Sistemas de Gestão e Controlo do Programa. O primeiro Relatório, a ser apresentado até 31 de Dezembro de 2008, deve abranger o período de 1 de Janeiro de 2007 a 30 de Junho de 2008. As informações relativas às auditorias realizadas após 1 de Julho de 2015 devem ser incluídas no Relatório de Controlo final que acompanha a declaração de encerramento;
  - Emitir um parecer, com base nos controlos e auditorias efectuados sob a sua responsabilidade, sobre se o sistema de gestão e controlo funciona de forma eficaz, de modo a dar garantias razoáveis de que as declarações de despesas

apresentadas à Comissão Europeia são correctas e, conseqüentemente, dar garantias razoáveis de que as transacções subjacentes respeitam a legalidade e a regularidade;

- Apresentar, se necessário nos termos do artigo 88.º, uma declaração de encerramento parcial que avalie a legalidade e a regularidade das despesas em causa;
- e. Apresentar à Comissão Europeia, até 31 de Março de 2017, uma declaração de encerramento que avalie a validade do pedido de pagamento do saldo final e a legalidade e regularidade das transacções subjacentes abrangidas pela declaração final de despesas, acompanhada de um relatório de controlo final.

A Estrutura de Auditoria Segregada do IGFSE, IP, executará directamente ou através de contratação com entidades externas, tomando em consideração as competências da Autoridade de Auditoria, as auditorias em operações, designadamente no que respeita a:

- a. Elaboração da proposta de planos anuais de auditoria a operações, incluindo a elaboração das respectivas amostras, a apresentar à Autoridade de Auditoria;
- b. Realização de auditorias a operações, com meios próprios ou com recurso a auditores externos;
- c. Realização de acções de controlo cruzado junto de outras entidades envolvidas, a fim de ter acesso às informações consideradas necessárias ao esclarecimento dos factos objecto da auditoria.

Esta estrutura segregada é independente de todas as restantes unidades do respectivo organismo e opera segundo linhas de reporte próprias.

A Comissão Técnica de Auditoria, composta pela IGF, que coordena, e pelas Estruturas de Auditoria Segregadas do IFDR, IP e do IGFSE, IP que, sem prejuízo das competências específicas da Autoridade de Auditoria, tem por objectivo:

- a. Propor à Autoridade de Auditoria o processo de planeamento anual das auditorias em operações, em conformidade com a estratégia de auditoria;
- b. Identificar os requisitos do sistema de informação para as auditorias em operações, que permita a monitorização pela Comissão Técnica de Auditoria de toda a respectiva actividade;
- c. Elaborar a proposta de orientações sistematizadoras para as entidades que exercem responsabilidades de auditoria, a apresentar à Autoridade de Auditoria;
- d. Promover a realização periódica de encontros de informação com as Autoridades de Gestão.

O exercício das responsabilidades de auditoria tem ainda em conta:

Legislação nacional e comunitária aplicável;

Manuais de auditoria;

Manuais de procedimentos das Autoridades de Certificação e das Autoridades de Gestão.

Ao nível do IGFSE as competências exercidas pelos serviços responsáveis pela gestão, pela certificação e pelo controlo, são exercidas de forma segregada funcionalmente, i.e no respeito pelo princípio da separação de funções nas referidas áreas de acordo com o Decreto-Lei nº 212/2007 de 29 de Maio que estabelece a orgânica do IGFSE e demais diplomas legais que disciplinam a intervenção do FSE.

#### **4.3 Sistema de Acompanhamento e Plano de Avaliação**

O acompanhamento do Programa Operacional é necessário para garantir a qualidade da sua execução e será efectuado pela Comissão de Acompanhamento, a ser criada no prazo de três meses a contar da data de notificação da decisão que o aprova.

A importância dos mecanismos de coordenação e monitorização estratégica e financeira consagrados no QREN, bem como a experiência do QCA III, apontam para a necessidade de aproveitamento e aprofundamento das relações de sinergia e complementaridade existentes entre a Assistência Técnica FEDER e a Assistência Técnica FSE, quer no que respeita à

gestão e acompanhamento globais do QREN, quer no que respeita às interações entre as operações apoiadas por ambos.

Assim, de acordo com o artigo 63º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, será criada uma Comissão de Acompanhamento comum ao Programa Operacional Assistência Técnica FEDER e ao Programa Operacional Assistência Técnica FSE.

A Comissão de Acompanhamento será presidida, em sistema de rotatividade, pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Assistência Técnica FEDER e pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Assistência Técnica FSE. A sua composição será decidida pelo Estado-Membro, que designará os parceiros mais representativos. Um representante da Comissão Europeia, por iniciativa desta ou a pedido da Comissão de Acompanhamento, participará nos trabalhos desta Comissão, com função consultiva.

A Comissão de Acompanhamento assegurará a eficácia e a qualidade de execução de cada um dos Programas Operacionais de Assistência Técnica e terá as seguintes competências:

- a) Análise periódica dos progressos realizados para atingir os objectivos específicos de cada um dos Programas Operacionais de Assistência Técnica, com base nos documentos apresentados pelas respectivas autoridades de gestão;
- b) Análise dos resultados da execução, designadamente no que respeita à realização dos objectivos fixados para cada um dos eixos prioritários dos Programas Operacionais de Assistência Técnica;
- c) Análise e aprovação do relatório anual de execução e do relatório final de execução de cada um dos Programas Operacionais de Assistência Técnica;
- d) Análise das conclusões do relatório de controlo anual, ou da parte do relatório referente ao Programa Operacional em causa, bem como as eventuais observações pertinentes expressas pela Comissão;
- e) Análise e aprovação das propostas de alteração, financeiras ou de conteúdo, da decisão da Comissão relativa aos Programas Operacionais de Assistência Técnica;
- f) Aprovar os critérios de selecção das operações financiáveis pelo Programa Operacional;

- g) Propor às respectivas autoridades de gestão qualquer revisão ou análise do Programa Operacional susceptível de contribuir para a realização dos objectivos dos Fundos ou de melhorar a gestão da intervenção, nomeadamente a sua gestão financeira.

Os relatórios anuais e final, a apreciar pela Comissão de Acompanhamento, devem ter o seguinte conteúdo:

- a) Progressos realizados na execução do programa operacional e respectivos eixos prioritários em relação aos seus objectivos específicos e verificáveis, incluindo, se e quando tal seja possível, uma quantificação utilizando os indicadores de realização e de resultado ao nível do eixo prioritário.
- b) Execução financeira do programa operacional, que deve incluir, para cada um dos eixos prioritários:
- As despesas pagas pelos beneficiários incluídas nos pedidos de pagamento transmitidos à autoridade de gestão e a participação pública correspondente;
  - Os pagamentos totais recebidos da Comissão, bem como uma quantificação dos indicadores financeiros de acompanhamento;
  - As despesas pagas pelo organismo responsável pelos pagamentos aos beneficiários.
- c) Exclusivamente para efeitos de informação, a repartição indicativa dos fundos por categoria;
- d) Medidas adoptadas pela autoridade de gestão ou pela Comissão de Acompanhamento para assegurar a qualidade e a eficácia da execução, em especial:
- As medidas de acompanhamento e de avaliação, incluindo disposições em matéria de recolha de dados;
  - Uma síntese dos problemas mais importantes encontrados durante a execução do programa operacional e das eventuais medidas adoptadas, incluindo as respostas às observações eventualmente formuladas.
- e) Informações sobre problemas significativos em matéria de cumprimento da legislação comunitária que se tenham verificado durante a execução do programa operacional e sobre as medidas tomadas para os resolver;

- f) Informação sobre a utilização dos montantes financeiros colocados à disposição da autoridade de gestão ou de outra autoridade pública na sequência da anulação total ou parcial por motivo de irregularidades ocorridas durante o período de execução do Programa Operacional.

Estas informações serão apresentadas de forma sucinta, ponderando a especificidade destas medidas, de modo a que o volume das informações transmitidas à Comissão seja proporcional ao montante total das despesas relativas ao Programa Operacional em questão.

Face à especificidade deste Programa a análise anual prevista no art. 68º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, será realizada no âmbito dos trabalhos da Comissão de Acompanhamento, sem prejuízo da Comissão poder apresentar as suas observações ao Estado-Membro.

Dada a transversalidade das medidas apoiadas neste Programa e à sua especificidade, considera-se que a avaliação *on-going* deve ser relativa ao QREN e aos Fundos, ao Plano de Comunicação QREN, ao Plano de Comunicação Fundos, e não especificamente às medidas do Programa Operacional Assistência Técnica.

#### **4.4 Plano de Informação e Comunicação**

De acordo com o disposto nos artigos 60º e 69º do Regulamento (CE) 1083/2006, o Estado – Membro e a autoridade de gestão do PO darão a conhecer as operações e os programas co-financiados.

Neste contexto a autoridade de gestão do POAT assegura que as acções de informação e publicidade serão realizadas em conformidade com o Plano de Comunicação próprio do Programa o qual será organizado em conformidade com o disposto no artigo 2º do Regulamento (CE) 1828/2006, de 8 de Dezembro.



## 5. Disposições de execução do PO

As entidades envolvidas na execução do Programa são as descritas no Modelo de Governação do QREN e dos Programas Operacionais.

SÍNTESE DO MODELO DE GOVERNAÇÃO

Tipologia das Funções dos Órgãos de Governação	QREN	PO
Direcção Política	Comissões Ministeriais de Coordenação	
Coordenação Técnica Global	Comissão Técnica de Coordenação	
Monitorização Estratégica	Observatório do QREN, Centros de Racionalidade Temática e Centros de Observação das Dinâmicas Regionais	
Monitorização Financeira	Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional e Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu	
Auditoria e Controlo	Inspecção-Geral de Finanças, Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional e Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu	
Gestão		Autoridades de Gestão
Aconselhamento Estratégico		Órgãos de Aconselhamento Estratégico
Controlo Interno		Autoridades de Gestão
Avaliação		Autoridades de Gestão
Participação Económica, Social e Institucional		Comissões de Acompanhamento

Todas estas entidades, na execução das acções financiadas pelo Programa Operacional, observarão as regras comunitárias relevantes designadamente em matéria de política de concorrência, política de ambiente e adjudicação de mercados públicos.

### Definição dos procedimentos para a mobilização e circulação de fluxos financeiros

As entidades responsáveis pela realização das operações aprovadas apresentam à Autoridade de Gestão do Programa os seus pedidos de pagamento. A Estrutura de Apoio Técnico à Autoridade de Gestão do Programa verificará a elegibilidade das despesas e a sua conformidade com a operação aprovada.

Os fluxos financeiros relativos à contribuição do FSE para o Programa Operacional terão o seguinte circuito:

- A Comissão Europeia, após a aprovação do Programa Operacional e aceitação dos Pedidos de Pagamento Intermédio (formalizados à CE pelo IGFSE, I.P., após consolidação das Declarações de Despesa validadas pela Autoridade de Gestão do Programa), procede à transferência dos respectivos montantes FSE (adiantamentos e reembolsos, respectivamente) para uma conta bancária titulada pelo IGFSE, I.P., aberta na Direcção Geral do Tesouro (DGT);
- Uma vez creditada aquela conta, o IGFSE, I.P., via *homebanking*, transfere os montantes em causa para uma conta bancária específica do Programa Operacional;
- Com base nas Declarações Mensais de Despesa, devidamente validadas pela Autoridade de Gestão do Programa, e uma vez conferida a sua legalidade e conformidade, o IGFSE, I.P., efectuará transferências directas, em regime de adiantamento ou de reembolso, para os beneficiários do Programa, sob a indicação da respectiva Autoridade de Gestão.

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 76º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, o IGFSE, I.P., enquanto Autoridade de Certificação, deverá remeter anualmente à Comissão Europeia a previsão dos pedidos de pagamento a efectuar no ano em curso e no ano seguinte.

A Autoridade de Gestão deve assegurar a transmissão atempada à Autoridade de Certificação das informações necessárias para o estabelecimento e actualização das previsões dos montantes dos pedidos de pagamento relativas a cada exercício orçamental.

O IGFSE, I.P., assegura que os beneficiários recebem os montantes de participação pública a que têm direito no mais curto prazo possível, não podendo ser aplicada nenhuma dedução, retenção ou encargo ulterior específico que tenha por efeito reduzir estes montantes.

### **Intercâmbio de dados com a Comissão Europeia**

O intercâmbio de dados com a Comissão Europeia será feito através do Sistema SFC, sendo que o IGFSE será o responsável pelo carregamento da informação relativa aos Programas Operacionais financiados pelo FSE.

### **Adjudicação de contratos públicos**

As acções financiadas pelo PO Assistência Técnica FSE serão executadas no respeito pelas Directivas 2004/17/CE e 2004/18/CE, bem como pelo Regulamento (CE) nº 1564/2005 e pelos princípios do Tratado.

### **Auxílios de Estado**

A autoridade de gestão assegura que as operações financiadas pelo PO relativas a Auxílios de Estado respeitam as normas e procedimentos da legislação comunitária nesta matéria e a legislação nacional de desenvolvimento ou de transposição dessas normas.

## **6. Igualdade de género e igualdade de oportunidades**

A promoção da igualdade de género e da igualdade de oportunidades constitui uma preocupação comunitária e nacional, tendo vindo a ser assumida como uma das dimensões estratégicas da política comunitária.

A revisão da Estratégia de Lisboa veio reforçar a importância da integração da dimensão de género nas políticas da UE, sendo ainda de realçar a assinatura pelos Estados-Membros, no Conselho da Primavera de 2006, do Pacto Europeu para a Igualdade de Oportunidades, bem como a adopção pela CE, em 1 de Março de 2006, do “Roteiro para a igualdade entre homens e mulheres – 2006-2010” (COM (2006) 92 final) que define as seguintes áreas de intervenção prioritárias, as quais devem ser, igualmente, implementadas no período de programação 2007-2013:

- Concretizar a igualdade em matéria de independência económica para homens e mulheres;
- Reforçar a conciliação do trabalho com a vida privada e familiar;

- Promover a participação equilibrada de homens e mulheres em instâncias de tomada de decisão;
- Erradicar a violência baseada no sexo e o tráfico de seres humanos;
- Erradicar os estereótipos de género na sociedade;
- Promover a igualdade entre homens e mulheres no espaço exterior à UE.

Assim, e em consonância com as orientações estratégicas comunitárias, o acima citado Regulamento Geral dos Fundos Estruturais 2007-2013, estabelece no seu artigo 16º que “Os Estados-Membros e a Comissão devem tomar as medidas adequadas para evitar qualquer discriminação em razão de sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, durante as várias fases de aplicação dos fundos, nomeadamente no que respeita ao acesso aos mesmos.”

A nível nacional, constitui prioridade estratégica do QREN, “Garantir a coesão social actuando, em particular, nos objectivos do aumento do emprego e do reforço da empregabilidade e do empreendedorismo, da melhoria da qualificação escolar e profissional, do estímulo às dinâmicas culturais, e assegurando a inclusão social, nomeadamente desenvolvendo o carácter inclusivo do mercado de trabalho, promovendo a igualdade de oportunidades para todos e a igualdade de género, bem como a reabilitação e reinserção social, a conciliação entre a vida social e profissional, e a valorização da saúde como factor de produtividade e medida de inclusão social.”

O QREN assume, assim, a necessidade de promover políticas que minimizem as diversas manifestações de discriminação e reconhece a centralidade que deve assumir a promoção da igualdade de oportunidades, nomeadamente entre homens e mulheres.

## **7. POTENCIAIS IMPACTOS NO AMBIENTE**

Face à natureza do Fundo Social Europeu, centrado em operações imateriais relacionadas com o Desenvolvimento dos Recursos Humanos, este Programa Operacional não integra operações

com impacto ambiental relevante, tais como projectos de infra-estruturas, em particular os constantes no Anexo I e II da Directiva 85/337/EEC corrigida.

Adicionalmente, não se prevê que tais projectos de infra-estruturas surjam da flexibilidade introduzida pelo Artigo 34.2 do Regulamento Geral 1083/2006/EC, através do financiamento FSE a investimentos normalmente apoiados pelo FEDER, e dos projectos de desenvolvimento urbano sustentável mencionados no art. 8º do Regulamento FEDER 1080/2006/EC (carta referência de 12.12.06 de Peter Carl, Director-Geral, DG Ambiente, Comissão Europeia aos Estados-Membros sobre a Directiva de Avaliação Ambiental Estratégica (SEA)).

Consequentemente, a Autoridade de Gestão e as autoridades nacionais concordaram que, em princípio, não existe necessidade de uma avaliação ambiental neste PO no âmbito da Directiva 2001/42/EC. Sem prejuízo de quaisquer orientações específicas que venham a ser necessárias face à legislação nacional ou outras medidas de implementação da Directiva 2001/42/EC.

## 8. SÍNTESE DA AVALIAÇÃO EX-ANTE

( Extracto da síntese da “ Avaliação ex-ante dos Programas Operacionais Assistência Técnica do FEDER e do FSE” em que se referencia o POAT-FSE)

*Síntese*

### ***i) Incorporação das Lições de Experiência e das Orientações Comunitárias:***

(...)

- *Relativamente às orientações comunitárias é de salientar o carácter inovador da política da EU emanada no documento relativo às “Orientações estratégicas comunitárias em matéria de coesão” (2006/702/CE), sendo de referir que a actual política de coesão assume uma abordagem mais estratégica, desvinculando-se da lógica da gestão anteriormente dominante. Neste sentido, a estrutura dos POAT-FEDER e POAT-FSE procuram responder e acompanhar estes processos;*
- *Esta nova visão da política de coesão terá de ser complementada por um reforço dos processos de auditoria e controlo, como comprovam as referências nos documentos comunitários (as “Orientações estratégicas comunitárias em matéria de coesão*

(2006/702/CE) e os Regulamentos). A análise dos POAT mostra que estes elementos estão presentes no Eixo III do POAT-FEDER e no POAT-FSE.

**ii) Em termos de adequação da estrutura dos POAT's**

- A estrutura parece aproximar-se excessivamente de uma visão operacional da gestão, dando especial ênfase aos órgãos e aos procedimentos e remetendo para segundo plano os instrumentos e os processos de gestão. Contudo, quando se analisam as áreas de intervenção associadas a cada um dos eixos reemergem as preocupações associadas ao desenvolvimento de uma governação ancorada na gestão estratégica;
- A vertente operacional do POAT\_FSE não é explicitamente associada à gestão estratégica do QREN, deixando para o eixo 1 do POAT-FEDER a responsabilidade de unidade e transversalidade da gestão estratégica do QREN;
- Ambos os POAT devem proporcionar a possibilidade de formas de gestão em rede.

(...)

**ANEXO I - Regras para determinação da elegibilidade das despesas em função da localização e quantificação dos efeitos de difusão (“Spill-over effects”)**

1. Os regulamentos comunitários relativos à política de coesão para o período 2007-2013, especialmente o Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho de 2006, introduzem alterações significativas na disciplina jurídica anterior relativa às regras de elegibilidade das despesas dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão, designadamente ao estabelecerem no n.º 4 do Art.º 56.º do referido Regulamento que “As regras relativas à elegibilidade das despesas são fixadas a nível nacional, sem prejuízo das exceções previstas nos regulamentos específicos para cada fundo. As referidas regras abrangem a totalidade das despesas públicas declaradas a título do programa operacional”.

Embora esta norma, que consagra a delegação de competências normativas nos Estados-Membros, contraste com a situação vigente no período 2000-2006, em que as mesmas regras de elegibilidade eram fixadas por Regulamento comunitário aprovado pela Comissão, foi sistematicamente evidenciada pelos serviços da Comissão Europeia a necessidade de incluir no âmbito do QREN a disciplina a aplicar no quadro da elegibilidade das despesas em função da localização.

2. Importa por outro lado salientar que, em resultado do processo político de negociação das dotações financeiras da política de coesão, realizadas no âmbito do Conselho Europeu, se verifica no período 2007-2013 uma clara valorização da dimensão territorial dos financiamentos atribuídos por Estado-Membro, evidenciada pela respectiva compartimentação rígida de acordo com as tipologias das NUTS II em “regiões convergência” e “regiões competitividade regional e emprego” (bem como nos regimes transitórios designados “phasing in” e “phasing out”).

A inerente rigidez territorial das dotações financeiras comunitárias da política de coesão é particularmente agravada em Portugal, onde não só coexistem as quatro tipologias de NUTS II consagradas pelo Conselho Europeu (e no aludido Regulamento 1083/2006) - NUTS II do Norte, Centro, Alentejo e Açores são regiões “convergência”, NUTS II de Lisboa é região “competitividade regional e emprego”, NUTS II do Algarve é região “phasing out” e NUTS II da Madeira é região “phasing in” – como se verifica também a intervenção do Fundo de Coesão, com elegibilidade territorial de âmbito nacional.



Esta situação particular de Portugal apenas tem paralelo em Espanha, como a tabela apresentada em Anexo evidencia.

3. Assinalamos, neste contexto, que as disposições regulamentares comunitárias que estabelecem uma relação directa rígida entre as tipologias territoriais das NUTS II (designadas “objectivos” na terminologia utilizada pelos Regulamentos) e as dotações financeiras são as seguintes:

- “Um programa operacional abrange apenas um dos três objectivos referidos no artigo 3.º, salvo acordo em contrário entre a Comissão e o Estado-Membro”(art. 32.º, n.º 1);
- “Cada eixo prioritário apenas pode receber a intervenção de um único fundo e de um único objectivo de cada vez” (Art.º 54.º, n.º 3, a);
- “Nos Estados-Membros que recebem apoio do Fundo de Coesão, o FEDER e o Fundo de Coesão intervêm conjuntamente em programas operacionais relativos a infra-estruturas de transportes e ao ambiente, incluindo os grandes projectos” (Art.º 34.º, n.º 3).

Respeitando a disciplina regulamentar e beneficiando da sua reduzida flexibilidade nesta matéria, Portugal adoptou Programas Operacionais com as seguintes restrições territoriais:

- Relativo ao conjunto das regiões “convergência” do Continente: PO Temático Factores de Competitividade;
- Relativo ao conjunto das regiões “convergência” do Continente para os financiamentos FEDER e à totalidade do território nacional para os financiamentos Fundo de Coesão: PO Temático Valorização do Território;
- Relativo ao conjunto das regiões “convergência” do Continente, “competitividade regional e emprego” e “phasing out”: PO Temático Potencial Humano;
- Relativos a uma região “convergência”: PO Regionais Norte, Centro, Alentejo e Açores;
- Relativo a uma região “competitividade regional e emprego”: PO Regional Lisboa;
- Relativo a uma região “phasing out”: PO Regional Algarve;
- Relativos a uma região “phasing in”: PO Regional Madeira;

- Relativos ao conjunto das regiões portuguesas: PO de Assistência Técnica.
4. Deveremos todavia assinalar que o QREN argumenta explicitamente que as restrições territoriais impostas não só diminuem as possibilidades de concretizar, com apoio financeiro comunitário de carácter estrutural, políticas públicas de desenvolvimento de âmbito nacional, como são especialmente gravosas para as dinâmicas nacionais de desenvolvimento económico, social e territorial ao prejudicarem, de forma significativa, a possibilidade de beneficiar dos efeitos de difusão territorial de investimentos realizados na região de Lisboa.
- Registamos com agrado que esta preocupação (reforçada em contactos posteriores com a Comissão) foi entendida e é partilhada pelos serviços da Comissão Europeia que, na apreciação efectuada ao QREN referem o seguinte: “Considering that investments in the region of Lisbon have always had a strong spill-over effect to the benefit of all other regions, this significant reduction of community resources will require a particular attention to avoid serious repercussions at national level. The NSRF could be improved by addressing this issue.”
- Nos contactos estabelecidos com a Comissão foi explicitado o carácter excepcional da situação reconhecida como particularmente relevante em Portugal, cuja justificação decorre de ser um dos poucos Estados-Membros onde os fenómenos de capitalidade são especialmente significativos.
5. Este documento apresenta nos parágrafos seguintes, nestas circunstâncias e com este enquadramento, as regras estabelecidas entre a Comissão Europeia e as Autoridades Portuguesas para determinação da elegibilidade das despesas em função da localização, tendo em conta os efeitos de difusão (“spill-over effects”) e para imputação regional das despesas das operações de assistência técnica.
6. Regra Geral de Elegibilidade Territorial das Despesas
- As despesas relativas a operações co-financiadas pelos Fundos Estruturais e pelo Fundo de Coesão são elegíveis aos Programas Operacionais se forem realizadas nas NUTS II abrangidas por cada um desses PO.

Este critério geral de elegibilidade territorial da despesa é operacionalizado, por regra, pela localização do investimento.

No caso de investimentos de natureza material (em que é claramente identificável a localização do investimento) a sua aplicação é imediata.

No caso de investimentos de natureza imaterial, a operacionalização do critério de elegibilidade territorial é aferido em função da localização da entidade beneficiária – definida pela localização da sua sede ou pela localização da delegação (ou estabelecimento) responsável pela execução da operação.

Constituem excepções à regra geral de elegibilidade territorial das despesas as relativas a:

- a) Operações com relevante efeito de difusão (“spill-over effect”), nos domínios e nos moldes definidos nos pontos 7. e 8.;
- b) Operações relativas a Assistência Técnica à intervenção dos Fundos Estruturais, nos termos referidos no ponto 9.

7. Constituem excepções à regra geral de elegibilidade territorial das despesas as relativas a operações cuja concretização tem lugar na NUTS II de Lisboa , mas cujos efeitos se difundem pelas restantes regiões do Continente e são considerados muito relevantes para o desenvolvimento das regiões objectivo “Convergência” do Continente.

Consideram-se, para este efeito as seguintes tipologias de investimento:

#### **A. PO Temático Factores de Competitividade**

##### *A.1. Eixo 1 – Conhecimento e Desenvolvimento Tecnológico*

*A.1.1. Tipologia de Investimentos “Apoios a consórcios de I&DT entre empresas e entidades do Sistema Científico e Tecnológico”*

##### *A.2. Eixo 3 – Financiamento e Partilha de Risco da Inovação*

*A.2.1. Tipologia de Investimentos “Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação”*

##### *A.3. Eixo 4 – Administração Pública Eficiente e de Qualidade*

*A.3.1. Tipologia de Investimentos “Desmaterialização, simplificação e reengenharia de processos”*

*A.3.2. Tipologia de Investimentos “Melhoria do atendimento”*

*A.3.3. Tipologia de Investimentos “Administração electrónica (integração, administração em rede)”*

## **B. PO Temático Potencial Humano**

*B.1. Eixo 3 – Gestão e Aperfeiçoamento Profissional*

*B.1.1. Tipologia de Investimentos “Formações estratégicas para a gestão e inovação na Administração Pública”*

Importa ter presente que estas tipologias de intervenções constituem casos excepcionais, devidamente justificados em função da natureza das operações e do efeito multiplicador que provocam em regiões distintas daquelas em que realiza o investimento.

Estas tipologias representam, no seu conjunto, uma pequena percentagem da dotação financeira dos Fundos Estruturais em termos de programação.

As orientações apresentadas nos parágrafos seguintes, estabelecidas em parceria entre a Comissão Europeia e as Autoridades Portuguesas poderão, nas situações pertinentes, ser objecto de especificações adicionais no âmbito de cada Programa Operacional Temático.

8. Metodologias específicas para determinação da elegibilidade das despesas nos casos excepcionados (determinação do efeito de difusão)

## **A. PO Temático Factores de Competitividade**

### **Eixo 1 – Conhecimento e Desenvolvimento Tecnológico**

*Fundamentação geral:*

Num país de desenvolvimento intermédio, como é o caso de Portugal, o apoio público ao investimento em I&D – efectuado tanto por entidades públicas como privadas – assume uma importância crucial para o fomento da competitividade das empresas e dos territórios. Esta linha de acção política tem o carácter de estímulo à produção de bens públicos e visa suprir diversos tipos de falhas de mercado, particularmente evidentes em regiões com um tecido empresarial pouco evoluído do ponto de vista tecnológico, com um baixo nível de

investimento em capital humano e com menor propensão à cooperação entre empresas e entre estas e o sistema científico.

A grande concentração de recursos para a produção de conhecimento tecnológico na região-capital coexiste com a relativa dispersão dos agentes que constituem o potencial universo da sua utilização económica, o que configura um sistema territorial em que os fluxos de difusão dos efeitos do investimento realizado naquela região por todas as restantes assume grande relevância.

*Metodologia específica:*

*A.1.1. Tipologia de Investimentos “Apoios a consórcios de I&DT entre empresas e entidades do Sistema Científico e Tecnológico”*

Consideração de efeitos de difusão nas regiões “convergência” do Continente condicionada (i) pela participação financeira de uma ou mais empresas na operação realizada pelo consórcio de I&DT entre empresas e entidades do Sistema Científico e Tecnológico e (ii) pela localização da ou das empresas envolvidas no consórcio de I&DT - definida pela localização da sua sede ou pela localização da delegação (ou estabelecimento) responsável pela participação financeira na operação – em qualquer uma das regiões “convergência” do Continente (Norte, Centro e Alentejo).

Consequentemente, as únicas condicionantes da elegibilidade territorial das despesas no âmbito dos “apoios a consórcios de I&DT” relevantes para efeito de financiamento pelo PO Factores de Competitividade são as referidas nos pontos (i) e (ii) do parágrafo anterior, que são independentes das responsabilidades dos membros do consórcio e dos procedimentos que se estabeleçam entre esse beneficiário e as restantes entidades que integram o consórcio de I&DT.

Reunidas as duas condições referidas, as despesas realizadas pelos consórcios de I&DT são elegíveis em termos territoriais ao PO Factores de Competitividade até ao limite correspondente a duas vezes a participação financeira da ou das empresas envolvidas no consórcio de I&DT, desde que esse limite não exceda 100% das despesas elegíveis da operação.

O cumprimento das condições de elegibilidade territorial referidas nos parágrafos anteriores não prejudica a verificação dos restantes critérios de selecção relevantes e pertinentes, aplicáveis no contexto deste PO.

### *Eixo 3 – Financiamento e Partilha de Risco da Inovação*

#### *Fundamentação geral:*

O financiamento de pequenas e médias empresas é um dos domínios onde a necessidade de intervenção das políticas públicas se faz sentir com maior acuidade, particularmente no contexto do financiamento de projectos de investimento inovadores.

Não obstante os mercados financeiros terem atingido um grau de sofisticação considerável, os projectos que visam fases iniciais do ciclo de vida das empresas e dos produtos, com forte cariz de inovação, continuam a enfrentar grandes obstáculos na obtenção dos meios de financiamento necessários e adequados ao seu desenvolvimento, como a Comissão Europeia e o Banco Europeu de Investimento reconhecem ao desencadear uma relevante iniciativa neste âmbito.

Constata-se, na verdade, que os mecanismos tradicionais de avaliação tendentes à concessão de financiamento bancário a projectos inovadores, revelam-se, na generalidade dos casos, ou inibidores da obtenção dos fundos pelos empreendedores, ou conducentes à sua disponibilização em condições que se revelam desadequadas do perfil de desenvolvimento desses projectos.

As dificuldades referidas afectam particularmente as empresas e as possibilidades de transformação de iniciativas e empreendedores em efectivos projectos empresariais nos territórios mais afastados dos centros de decisão das instituições financeiras, onde os factores negativos assinalados se conjugam, num processo cumulativo, com factores de ordem cultural inibidores da utilização de instrumentos de financiamento mais sofisticados e responsabilizadores.

#### *Metodologia específica:*

##### A.2.1. Tipologia de Investimentos “Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação”

Consideração de efeitos de difusão nas regiões “convergência” do Continente condicionada pela localização da instituição responsável pela constituição e operação do

Fundo de Apoio ao Financiamento da Inovação em qualquer uma das regiões “convergência” do Continente (Norte, Centro e Alentejo).

Consequentemente, a única condicionante da elegibilidade territorial das despesas no âmbito do “fundo de apoio ao financiamento à inovação” relevante para efeito de financiamento pelo PO Factores de Competitividade é a relativa à localização da instituição responsável pela respectiva constituição e operação, cuja verificação é independente da localização das aplicações e das empresas que recebem apoio desse fundo.

Reunida a condição referida, a totalidade das despesas de constituição do fundo de apoio ao financiamento à inovação é elegível em termos territoriais ao PO Factores de Competitividade, sem prejuízo da verificação dos restantes critérios de selecção relevantes e pertinentes, aplicáveis no contexto deste PO.

#### **Eixo 4 – Administração Pública Eficiente e de Qualidade**

##### *Fundamentação geral:*

Os efeitos do processo de modernização da Administração Central do Estado – entendida num sentido lato e tendo como objectivos a redução dos custos de contexto e de melhoria da competitividade nacional, por via do aumento da eficiência da Administração – estendem-se ao conjunto do território nacional, pela própria natureza da entidades (a Administração Central) e dos serviços que prestam (dirigidos ao conjunto dos cidadãos e/ou ao conjunto dos agentes económicos).

Em função da grande concentração de serviços da Administração Pública na região-capital é natural que aqui se concentrem parte significativa dos investimentos a realizar, sendo neste caso particularmente desequilibrada a relação territorial entre a localização dos investimentos e a produção dos seus efeitos.

Metodologia específica, comum a todas as tipologias do Eixo Prioritário Administração Pública Eficiente e de Qualidade:

*A.2.1. Tipologia de Investimentos “Desmaterialização, simplificação e reengenharia de processos”*

*A.2.2. Tipologia de Investimentos “Melhoria do atendimento”*

### A.2.3. Tipologia de Investimentos “Administração electrónica (integração, administração em rede)”

- a) Avaliação dos efeitos de difusão nas regiões “convergência” do Continente de acordo com a concentração nestas regiões da população residente.
- b) Quantificação dos efeitos de difusão:
  - Concentração da população residente nas NUTS II Norte, Centro e Alentejo no quadro da população residente do Continente: 68,5% (4º Relatório da Coesão, Eurostat, 2004).
- c) Quantificação das despesas realizadas na região NUTS II Lisboa elegíveis ao PO Temático Factores de Competitividade:
  - Para cada 1.000 Euros de investimento em projectos de modernização da administração pública localizado na NUTS II Lisboa será elegível pelo Eixo “Administração Pública Eficiente e de Qualidade” do PO Factores de Competitividade o investimento de 685 Euros;
  - O montante não elegível ao Eixo “Administração Pública Eficiente e de Qualidade” do PO Factores de Competitividade será financiado através de recursos nacionais.
- d) A aplicação da metodologia específica apresentada nas alíneas anteriores toma em consideração que as actividades relativas à qualificação e formação de recursos humanos associadas às tipologias de investimentos referidas não são elegíveis pelo Eixo “Administração Pública Eficiente e de Qualidade” do PO Factores de Competitividade, com excepção das situações que respeitem a projectos integrados.

## B. PO Temático Potencial Humano

### B.1.Eixo 3 – Gestão e Aperfeiçoamento Profissional

#### *Fundamentação geral:*

O Eixo Prioritário 3 do Programa Operacional Potencial Humano integra o apoio ao desenvolvimento de formações estratégicas e especializadas para a gestão e inovação na Administração Pública, em domínios em que as instituições não tenham capacidades formativas internas e não seja possível mobilizá-la em organismos da administração, através dos respectivos recursos, cujas intervenções são eminentemente complementares



das concretizadas no âmbito do Eixo 4 do PO Factores de Competitividade (Administração Pública Eficiente e de Qualidade).

Assinalando-se, conseqüentemente, que os objectivos prosseguidos privilegiam em particular a redução dos custos de contexto e de melhoria da competitividade nacional, por via do aumento da eficiência da Administração, releva-se ser particularmente relevante a circunstância de, não obstante a significativa concentração dos recursos humanos da Administração Pública na região de Lisboa, os efeitos das acções a concretizar terem necessariamente conseqüências sobre o conjunto do território nacional, decorrentes da natureza da entidades e dos serviços que prestam (dirigidos ao conjunto dos cidadãos e/ou ao conjunto dos agentes económicos).

A referida concentração de serviços da Administração Pública na região-capital determina que se concentrem nesta região parte significativa dos investimentos a realizar, sendo neste caso particularmente desequilibrada a relação territorial entre a localização dos investimentos e a produção dos seus efeitos.

Metodologia específica:

*B.1.1. Tipologia de Investimentos “Formações estratégicas para a gestão e inovação na Administração Pública”*

- a) Avaliação dos efeitos de difusão nas regiões “convergência” do Continente de acordo com a concentração nestas regiões da população residente.
- b) Quantificação dos efeitos de difusão:
  - Concentração da população residente nas NUTS II Norte, Centro e Alentejo no quadro da população residente do Continente: 68,5% (4º Relatório da Coesão, Eurostat, 2004).
- c) Quantificação das despesas realizadas na região NUTS II Lisboa elegíveis ao PO Temático Potencial Humano:
  - Para cada 1.000 Euros de investimento em acções de formação estratégica para a gestão e inovação na Administração Pública localizadas na NUTS II Lisboa será elegível pelo Eixo “Gestão e Aperfeiçoamento Profissional” do PO Potencial Humano o investimento de 685 Euros;

- O montante não elegível ao Eixo “Gestão e Aperfeiçoamento Profissional” do PO Potencial Humano será financiado pelos respectivos Eixos “Lisboa” (cuja população residente corresponde a 27,5% da população do Continente), “Algarve” (cuja população residente corresponde a 4,0% da população do Continente) e/ou através de recursos nacionais.

### 9. Imputação regional das despesas relativas a operações de Assistência Técnica

As despesas relativas a operações de Assistência Técnica à intervenção dos Fundos Comunitários com carácter estrutural não estão sujeitas ao critério de elegibilidade territorial. A respectiva elegibilidade é assim definida em função exclusivamente do objectivo da despesa e é independente da sua localização da sua realização.

Tratando-se, em regra, de despesas relativas a operações com efeito difuso sobre o território abrangido pelo Programa Operacional respectivo, adopta-se o princípio de imputar a despesa de assistência técnica de forma proporcional à dotação por Objectivo e Regime Transitório dos Fundos Estruturais, tendo em conta os seguintes factores de ajustamento marginal:

- No que respeita ao FEDER esta imputação toma em consideração as especificidades regionais e, em particular, a alocação especial para as Regiões Ultraperiféricas no quadro das regiões do Objectivo Competitividade Regional e Emprego, que não deve ser considerada em termos de Assistência Técnica;
- No que se refere ao FSE essas especificidades regionais adicionam-se por um lado às consequências da existência de recursos limitados para as regiões do Objectivo Competitividade Regional e Emprego e em Phasing Out, que deverão ser concentrados em actividades dirigidas a aumentar a respectiva competitividade; e, por outro lado, à relevância que a modernização administrativa reveste nas regiões do Objectivo Convergência, cuja prossecução é também apoiada pela Assistência Técnica.

Nestas circunstâncias, aplica-se aos Programas Operacionais de Assistência Técnica FEDER e FSE a seguinte chave de imputação regional:

**PO Assistência Técnica QREN FEDER**

Obj. Convergência	NUTS II Norte, Centro, Alentejo e Açores	93,7%
Phasing out	NUTS II Algarve	1,5%
Obj. Competitividade	NUTS II Lisboa	2,7%
Phasing in	NUTS II Madeira	2,1%

**PO Assistência Técnica QREN FSE**

Obj. Convergência	NUTS II Norte, Centro, Alentejo e Açores	96,0%
Phasing out	NUTS II Algarve	1,0%
Obj. Competitividade	NUTS II Lisboa	1,7%
Phasing in	NUTS II Madeira	1,3%

No caso dos Eixos de Assistência Técnica dos Programas Operacionais Valorização Territorial e Factores de Competitividade a imputação regional é de 100% nas regiões Objectivo Convergência.

No que respeita ao Programa Operacional Potencial Humano – cujo carácter pluri-objectivos implicou a desagregação da Assistência Técnica em três Eixos -, a imputação regional das despesas de Assistência Técnica é directamente proporcional às correspondentes dotações financeiras em cada um dos Eixos Prioritários pertinentes (Eixo 8 – Algarve, Eixo 9 – Lisboa e Eixo 10 – Assistência Técnica).

**Anexo – Tipologia Territoriais dos Estados-Membros**

Estados-Membros	Tipologias Territoriais					
	Objectivo Convergência	Phasing Out	Objectivo Competitividade e Emprego	Phasing In	Fundo de Coesão	Número de Tipologias
Alemanha						3
Áustria						2
Bélgica						2
Bulgária						1
Chipre						2
Dinamarca						1
Eslováquia						3
Eslovénia						2
Espanha						5
Estónia						2
Finlândia						2
França						2
Grécia						4
Hungria						3
Irlanda						2
Itália						4
Letónia						2
Lituânia						2
Luxemburgo						1
Malta						2
Países Baixos						1
Polónia						2
Portugal						5
Reino Unido						4
República Checa						3
Roménia						1
Suécia						1